RECURSO ESPECIAL Nº 1.795.671 - SP (2019/0007103-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	DALVA DA SILVA
RECORRENTE	:	MARIA HERMINIA CRISTOFANI DOS SANTOS
RECORRENTE	:	NAIR FELIX
RECORRENTE	:	MARIA DO CARMO RIVIELLO
RECORRENTE	:	MARIA DA GRACA RIVIELLO
RECORRENTE	:	MARIA APPARECIDA PINTO DE FREITAS
RECORRENTE	:	OLGA STEIN SIMOES
RECORRENTE	:	ELISABETH MARIA SIMOES VILLAFRANCA
RECORRENTE	:	MARY ESTER SIMOES SILVA
RECORRENTE	:	MARIA LUCIA BORGES DE MORAIS
ADVOGADOS	:	MAURO DEL CIELLO - SP032599
		ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA E OUTRO(S) - SP196179
RECORRIDO	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PROCURADORES	:	PAULO ANDRÉ LOPES PONTES CALDAS - SP300921
		OZIEL GOMES VIANA JUNIOR E OUTRO(S) - SP335565

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE REDUÇÃO SALARIAL PROVOCADA PELA CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS EM URV. LEI 8.880/1994. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. ALÍNEA "C". NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.

1. O Tribunal de origem consignou expressamente que "não há como se reconhecer o direito das apelantes à conversão dos índices relativos à URV em seus vencimentos, sem a efetiva comprovação de prejuízo financeiro". Acrescentou que a forma de cálculo utilizada pela Fazenda estadual nas leis que concederam revisões salariais trouxe vantagem para os servidores, tendo em vista que mais vantajosa do que aquele previsto na Lei Federal 8.880/1994. No presente caso, rever o entendimento da Corte de origem implicaria abrir o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Incidência, na hipótese, da Súmula 7 do STJ.

2. Com relação ao dissídio jurisprudencial, a divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Ressalta-se ainda que o óbice da Súmula 7 do STJ é aplicável também ao Recurso Especial interposto com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição da República.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator